

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 3 / COFAP / 2013

03-01-2013

Assunto: Petição n.º 190/XII/2ª – Proposta de alteração dos escalões do IRS

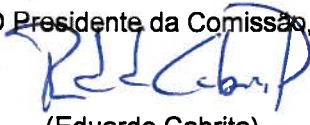
Dr. Sr. Presidente, Carlos Augusto Fernandes

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º 190/XII/2ª – “Proposta de alteração dos escalões do IRS”, de iniciativa de Sebastião Braz de Oliveira, cujo parecer, aprovado por unanimidade na ausência do grupo parlamentar do PCP, em reunião da Comissão de 03 de janeiro de 2013, é o seguinte:

1. “O objeto da petição está bem especificado e o texto é inteligível. O 1.º subscritor está identificado.
2. Estão preenchidos os requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).
3. Trata-se de uma petição individual que não necessita de publicação no Diário da Assembleia da República (v. art.º 26.º), nem de audição do peticionário (v. art.º 21.º).
4. A petição e respetivo relatório devem ser remetidos à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.
5. Deve a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, bem como remeter cópia do documento do Ministério das Finanças citado no mesmo.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionário do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, *e c. e. s. p. e. s. /*

O Presidente da Comissão,

(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Petição n.º 190/XII/2.^a

1.º Peticionário:

Sebastião Braz de Oliveira

Assunto: Proposta de alteração dos escalões do IRS.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

INDICE

I – Introdução

II – Objeto e Análise da Petição

III – Opinião do Relator

IV – Parecer



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

I – Introdução

1. A Petição 190/XII/2.^a deu entrada na Assembleia da República a 12 de outubro de 2012, tendo sido posteriormente fundamentada, nos termos da Lei e para efeitos do seu deferimento, após o que a Petição cumpriu, para efeitos de admissibilidade, o estipulado na Lei n.º43/90, de 10 de agosto, sucessivamente alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º15/2003, de 4 de junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.
2. Relativamente àquela que é conhecida por Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP), a iniciativa em apreço cumpriu, designadamente, os requisitos formais e de tramitação constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º e do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, tendo sido endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República.
3. De acordo com a Lei do Exercício do Direito de Petição, trata-se de uma petição individual, estando subscrita por 1 peticionário.
4. Tratando-se de uma petição “online”, por despacho de 24 de outubro de 2012, do senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, foi remetida eletronicamente a referida Petição à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública na mesma data.
5. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, na sua reunião de 02 de novembro de 2012, analisou a Nota de Admissibilidade da Petição, tendo-se pronunciado favoravelmente quanto à respetiva admissibilidade, nomeando como relator o Senhor Deputado Paulo Batista Santos, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.
6. Tendo em atenção o facto de a presente petição ser subscrita por um único peticionário, não foi objeto de publicação integral em Diário da Assembleia da República.
7. Toda a tramitação da Petição, nomeadamente o respetivo texto, Nota de Admissibilidade e outras informações, podem ser consultados na página internet da Assembleia da República, em:

Petição n.º 190/XII/2.^a:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetallePeticao.aspx?BID=12305>



II – Objeto e Análise das Petição

8. A Petição 190/XII/2.^a tem por objeto “uma proposta de alteração no atual método do IRS”, considerando o peticionário que *«a diminuição do número de escalões torna o sistema progressivamente mais injusto»*, bem como refere que *«o contexto nacional e de justiça social justifica a apresentação de uma alternativa social e mais justa: social porque ajuda os mais desfavorecidos, justa porque é uma função contínua»*.
9. Refira-se que a presente Petição vem acompanhada de um estudo cujos resultados constam do texto da mesma e da respetiva nota de admissibilidade, ambos documentos disponíveis no endereço mencionado no ponto 10 do capítulo anterior.
10. No essencial o estudo apresentado pretende relevar a comparação entre os escalões do IRS em vigor no ano de 2012 e a presumível (a data da apresentação da Petição) redução para cinco escalões de rendimento coletável para efeitos de aplicação das respetivas taxas gerais, nos termos previstos no artigo 68.º do Código do IRS.
11. Analisado ainda o seu conteúdo e tendo em conta a fundamentação que o peticionário Sebastião Braz de Oliveira faz da sua petição no texto que remeteu à Assembleia da República, torna-se claro que o peticionário pretende sustentar uma proposta de alteração «no âmbito da alteração dos escalões de IRS» e no quadro da discussão na Assembleia da República do Orçamento do Estado para 2013.
12. Recorde-se que a Proposta de Lei nº 103/XII, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, deu entrada na Assembleia da República a 15 de outubro de 2012, tendo cumprido a iniciativa o calendário de discussão e votação na generalidade e especialidade fixado em Conferência de Líderes e pela respetiva Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, culminando com a aprovação final global no transato dia 27 de novembro de 2012.
13. Note-se também que o Orçamento do Estado (OE) é proposto pelo Governo, ouvidos os parceiros sociais, e aprovado pela Assembleia da República. E que após sua entrada na Assembleia da República quaisquer alterações à proposta de Lei do Governo, em particular em matéria de impostos e sistema fiscal, são da competência exclusiva da Assembleia da República.
14. Assim, pela análise do conteúdo e objetivo da Petição, fica claro que os principais destinatários são os Deputados e respetivos Grupos Parlamentares que dela tiveram conhecimento em tempo útil, no âmbito da discussão parlamentar do Orçamento do Estado para 2013.



III – Opinião do Relator

15. Pelo que antecede, considera o deputado relator que o objetivo central do peticionário foi levar ao conhecimento da Assembleia da República a sua análise e opinião sobre a alegada injustiça fiscal decorrente da redução do número de escalões do rendimento coletável em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
16. Ao suportar a sua opinião num estudo comparativo que anexa ao texto da Petição, o peticionário contribuiu de uma forma mais sustentada para a discussão parlamentar da proposta de Orçamento do Estado para 2013, nomeadamente sobre as alterações aos escalões do IRS constantes na proposta do Governo.
17. Resultou do debate parlamentar sobre a Proposta de Lei nº 103/XII, que aprova o Orçamento do Estado para 2013 (PLOE 2013), a apresentação de várias iniciativas de alteração em sede do IRS, algumas das quais preconizam a manutenção do número de escalões do rendimento atualmente previstos no artigo 68.º do Código do IRS.
18. Nessa medida, podemos inferir que a pretensão do peticionário foi partilhada e mereceu acolhimento de vários Deputados que subscreveram propostas de alteração à PLOE 2013 nesse sentido.
19. Sobre o mesmo tema, o Governo, através do Ministério das Finanças, remeteu oportunamente à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública um documento designado "Reforço da progressividade do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)", onde sustenta que as alterações introduzidas na estrutura de taxas de IRS *«procuraram combinar, por um lado, a salvaguarda das famílias de mais baixos rendimentos através da manutenção do mínimo de existência e, por outro, aumentar a progressividade do imposto»*.
20. Acrescenta-se no mesmo documento, como conclusão, que resulta das alterações realizados: *«por um lado, um número significativo de famílias manterá a situação de exclusão do pagamento do imposto (estima-se em cerca de 30%), por outro, assiste-se a uma distribuição mais equitativa de rendimentos na economia, uma vez que a estrutura de escalões e taxas foi desenhada de modo a que o esforço contributivo cresça mais depressa do que a capacidade contributiva»*.
21. Assim, com base no referido, proponho que este relatório revista carácter de relatório final e sugere-se que seja remetido ao peticionário, para sua informação, o aludido documento recebido do Ministério das Finanças sobre a temática da petição.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

IV – Parecer

22. Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública emite o seguinte parecer:

- I. O objeto da petição está bem especificado e o texto é inteligível. O 1.º subscritor está identificado.
- II. Estão preenchidos os requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 43/90 de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de março, pela Lei nº 15/2003, de 4 de junho, e pela Lei nº 45/2007 de 24 de agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).
- III. Trata-se de uma petição individual que não necessita de publicação no Diário da Assembleia da República (v. art.º 26.º), nem de audição do peticionário (v. art.º 21.º).
- IV. A petição e respetivo relatório devem ser remetidos à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP.
- V. Deve a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dar conhecimento do presente relatório ao peticionário, de acordo com o disposto no artigo 8.º da LDP, bem como remeter cópia do documento do Ministério das Finanças citado no mesmo.

Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2012

O Deputado Relator

(Paulo Batista Santos)

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)

Ministério das Finanças

**Reforço da
progressividade do
Imposto sobre o
Rendimento das Pessoas
Singulares (IRS)**

Outubro • 2012

(Texto escrito ao abrigo do novo acordo ortográfico)

© MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Av. Infante D. Henrique, 1

1149-009 LISBOA

• Telefone: (+351) 218 816 820 • Fax: (+351) 218 816 862

<http://www.min-financas.pt>

Índice

I. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS EM SEDE DE IRS	4
I.1. Estrutura de taxas em IRS	4
I.2. Manutenção da Taxa Adicional de Solidariedade	5
I.3. Limitação das deduções à coleta e dos benefícios fiscais	5
II. EXEMPLOS PRÁTICOS (CATEGORIA A)	5
II.1. Solteiro sem filhos	6
II.2. Solteiro 1 filho	7
II.3. Solteiro 2 filhos	8
II.4. Solteiro 3 filhos	9
II.5. Solteiro 4 filhos	10
II.6. Casado sem filhos	11
II.7. Casado 1 filho	12
II.8. Casado 2 filhos	13
II.9. Casado 3 filhos	14
II.10. Casado 4 filhos	15

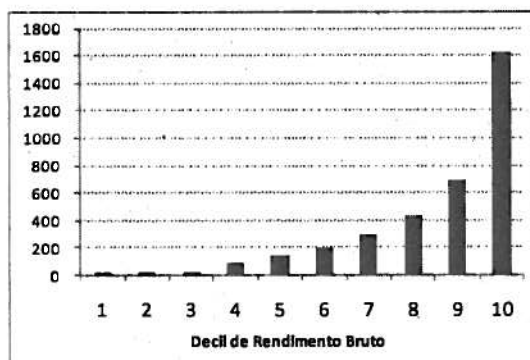
I. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS EM SEDE DE IRS

I.1. Estrutura de taxas em IRS

As alterações introduzidas na estrutura de taxas de IRS procuraram combinar, por um lado, a salvaguarda das famílias de mais baixos rendimentos através da manutenção do mínimo de existência e, por outro, aumentar a progressividade do imposto. Daqui resulta que, por um lado, um número significativo de famílias manterá a situação de exclusão do pagamento do imposto (estima-se em cerca de 30%), por outro, assiste-se a uma distribuição mais equitativa de rendimentos na economia, uma vez que a estrutura de escalões e taxas foi desenhada de modo a que o esforço contributivo cresça mais depressa do que a capacidade contributiva.

O gráfico seguinte evidencia, escalonado por rendimento bruto por grupos correspondentes a 10% dos contribuintes, o efeito esperado em termos de aumento médio do imposto. Assim, em termos médios, nos 30% dos contribuintes com rendimentos mais baixos os aumentos são marginais, sendo que os maiores aumentos se registam nos últimos 20% de contribuintes com rendimentos mais elevados.

Gráfico I.1.1. Aumento médio de IRS
(por decil de rendimento bruto, em euros)

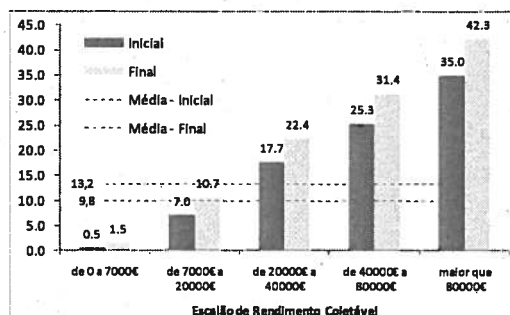


Fonte: Ministério das Finanças.

Deste modo, tendo em contas as alterações propostas, estima-se que a taxa média de IRS aumente dos atuais 9.8% para 11.8%, quando se considera apenas as alterações à estrutura de escalões e taxas de IRS. Adicionalmente, a sobretaxa de IRS de 4% sobre o rendimento coletável que excede o salário mínimo nacional, em combinação com a taxa de solidariedade de 2.5% no último escalão de rendimentos, traduz-se num aumento adicional da taxa média em cerca de 1.4%, ou seja, elevando a taxa média de IRS para 13,2%.

Gráfico I.1.2. Taxa Média de IRS por escalões

(em %)



Fonte: Ministério das Finanças.

I.2. Manutenção da Taxa Adicional de Solidariedade

Em linha com a decisão tomada pelo Governo no OE para 2012, os sujeitos passivos com rendimentos mais elevados pertencentes ao último escalão continuam sujeitos a uma taxa adicional de solidariedade de 2,5% sobre o rendimento coletável. Desta forma, os contribuintes com rendimentos mais elevados continuam sujeitos a uma contribuição acrescida para o esforço de consolidação orçamental, o que reforça a progressividade do IRS.

I.3. Limitação das deduções à coleta e dos benefícios fiscais

No que respeita às deduções à colecta do IRS, introduziram-se em 2012 tectos globais para as deduções relativas a despesas de saúde, educação, encargos com lares, pensões de alimentos e encargos com imóveis para os agregados familiares dos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º escalões de rendimento. Acresce que os 2 últimos escalões deixaram de poder deduzir estes encargos.

Por força da reformulação da tabela geral do IRS, os tectos globais foram ajustados para 2013, passando a abranger os novos 2.º, 3.º e 4.º escalões. Os contribuintes do último escalão continuam sem poder deduzir qualquer encargo relativo a despesas de saúde, educação, encargos com lares, pensões de alimentos e encargos com imóveis.

Também relativamente aos benefícios fiscais, a Proposta de Orçamento do Estado para 2013 mantém os tectos globais para a respectiva dedução, ajustados à nova tabela geral, em função dos escalões de rendimento. Os contribuintes incluídos no último escalão continuam a não poder deduzir benefícios fiscais em geral.

Nestes termos, a redução dos limites das deduções à colecta e dos benefícios fiscais, com exclusão do escalão que abrange os rendimentos mais elevados, constitui um elemento adicional que reforça significativamente a progressividade do IRS.

II. EXEMPLOS PRÁTICOS (CATEGORIA A)

As seguintes tabelas constituem apenas um conjunto de exemplos do impacto das medidas previstas em sede de IRS no âmbito da Proposta de Orçamento do Estado para 2013. O cálculo do IRS final e correspondente taxa de tributação efetiva constante das mesmas, tem em consideração, nomeadamente, os efeitos da nova tabela geral do IRS, da sobretaxa, da taxa adicional de solidariedade e da dedução personalizante.

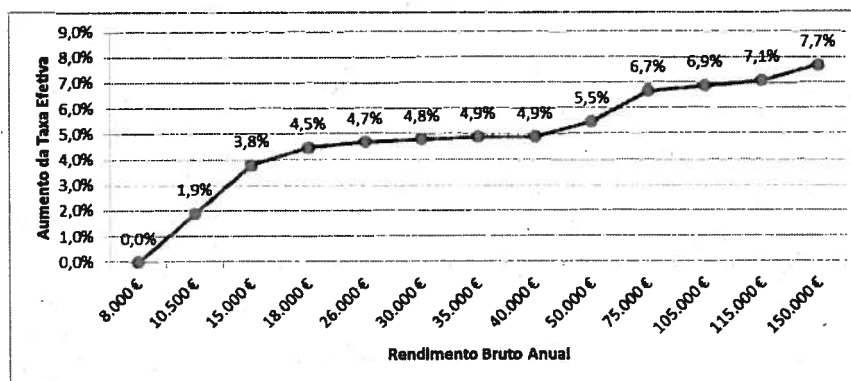
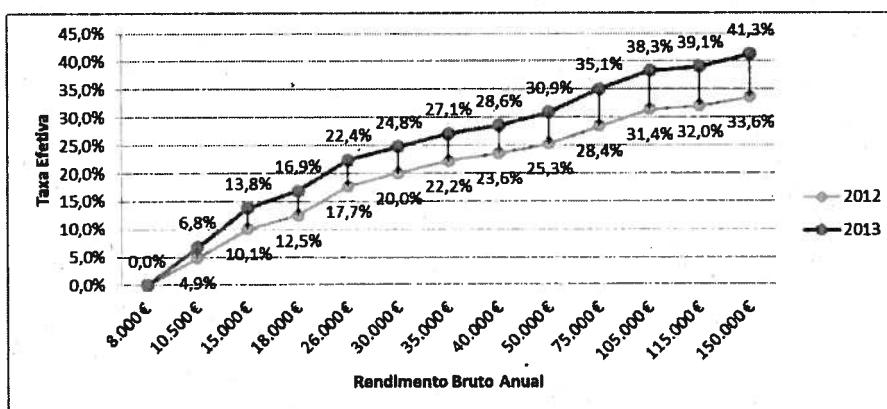
As tabelas não reproduzem o efeito das alterações efectuadas ao nível das deduções à colecta e dos benefícios fiscais, apesar de constituírem um elemento adicional que incrementa a progressividade do imposto.

II.1. Solteiro sem filhos

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013	2013		
8.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
10.500 €	4,9%	6,8%	714 €	202 €	1,9%
15.000 €	10,1%	13,8%	2.076 €	568 €	3,8%
18.000 €	12,5%	16,9%	3.051 €	808 €	4,5%
26.000 €	17,7%	22,4%	5.812 €	1.222 €	4,7%
30.000 €	20,0%	24,8%	7.452 €	1.442 €	4,8%
35.000 €	22,2%	27,1%	9.502 €	1.717 €	4,9%
40.000 €	23,6%	28,6%	11.431 €	1.976 €	4,9%
50.000 €	25,3%	30,9%	15.440 €	2.769 €	5,5%
75.000 €	28,4%	35,1%	26.342 €	5.010 €	6,7%
105.000 €	31,4%	38,3%	40.165 €	7.218 €	6,9%
115.000 €	32,0%	39,1%	45.015 €	8.197 €	7,1%
150.000 €	33,6%	41,3%	61.992 €	11.624 €	7,7%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

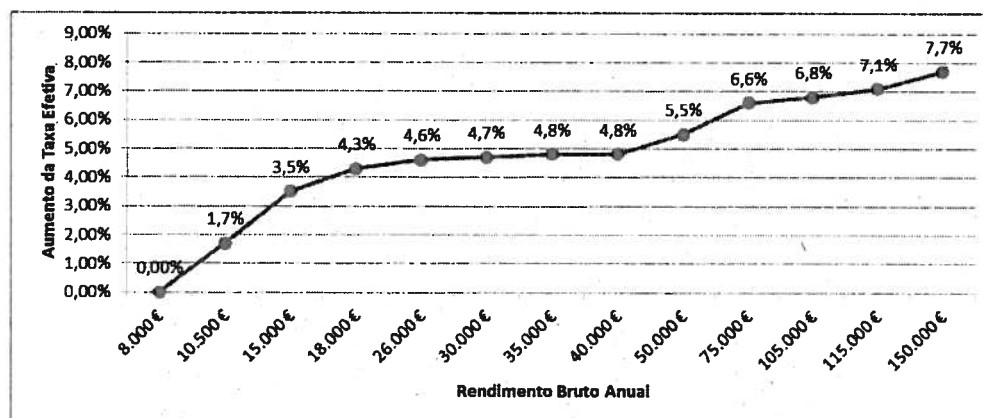
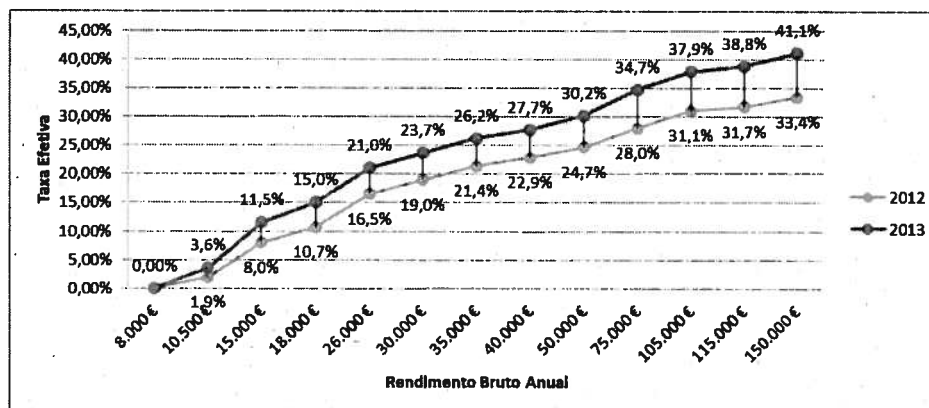


II.2. Solteiro 1 filho

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013	2013		
8.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
10.500 €	1,9%	3,6%	381 €	178 €	1,7%
15.000 €	8,0%	11,5%	1.731 €	532 €	3,5%
18.000 €	10,7%	15,0%	2.706 €	772 €	4,3%
26.000 €	16,5%	21,0%	5.467 €	1.186 €	4,6%
30.000 €	19,0%	23,7%	7.107 €	1.406 €	4,7%
35.000 €	21,4%	26,2%	9.157 €	1.681 €	4,8%
40.000 €	22,9%	27,7%	11.086 €	1.940 €	4,8%
50.000 €	24,7%	30,2%	15.095 €	2.733 €	5,5%
75.000 €	28,0%	34,7%	25.998 €	4.974 €	6,6%
105.000 €	31,1%	37,9%	39.820 €	7.182 €	6,8%
115.000 €	31,7%	38,8%	44.671 €	8.161 €	7,1%
150.000 €	33,4%	41,1%	61.648 €	11.588 €	7,7%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

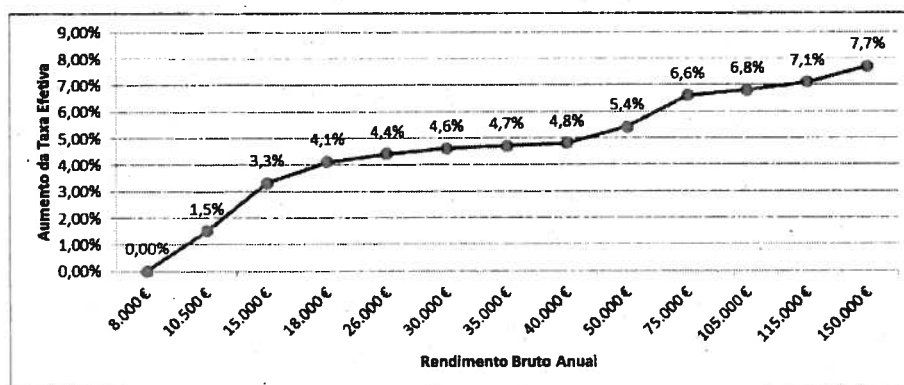
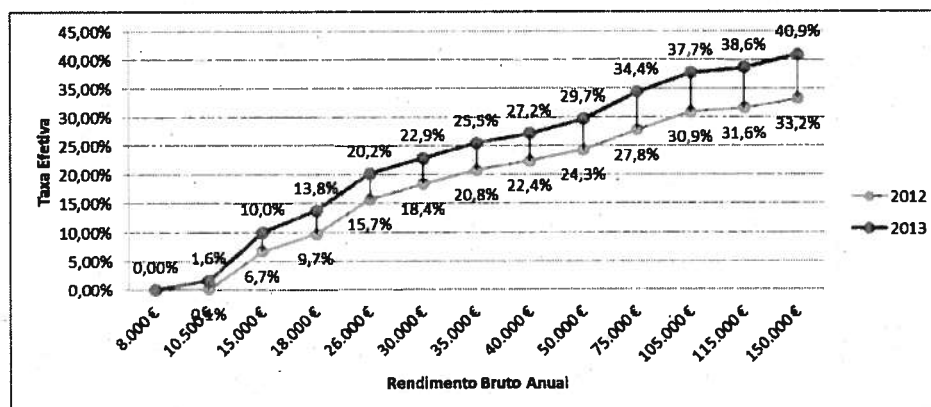


II.3. Solteiro 2 filhos

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013			
8.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
10.500 €	0,1%	1,6%	167 €	154 €	1,5%
15.000 €	6,7%	10,0%	1.505 €	496 €	3,3%
18.000 €	9,7%	13,8%	2.480 €	736 €	4,1%
26.000 €	15,7%	20,2%	5.242 €	1.150 €	4,4%
30.000 €	18,4%	22,9%	6.882 €	1.370 €	4,6%
35.000 €	20,8%	25,5%	8.932 €	1.645 €	4,7%
40.000 €	22,4%	27,2%	10.860 €	1.904 €	4,8%
50.000 €	24,3%	29,7%	14.869 €	2.697 €	5,4%
75.000 €	27,8%	34,4%	25.772 €	4.938 €	6,6%
105.000 €	30,9%	37,7%	39.594 €	7.146 €	6,8%
115.000 €	31,6%	38,6%	44.445 €	8.125 €	7,1%
150.000 €	33,2%	40,9%	61.422 €	11.552 €	7,7%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

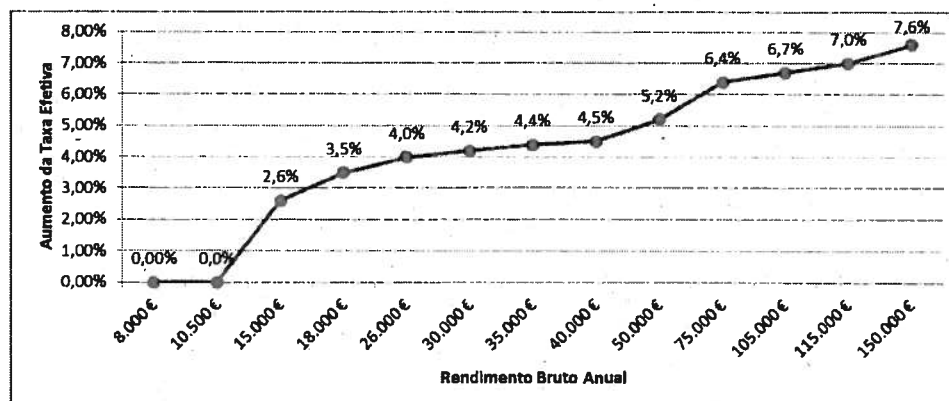
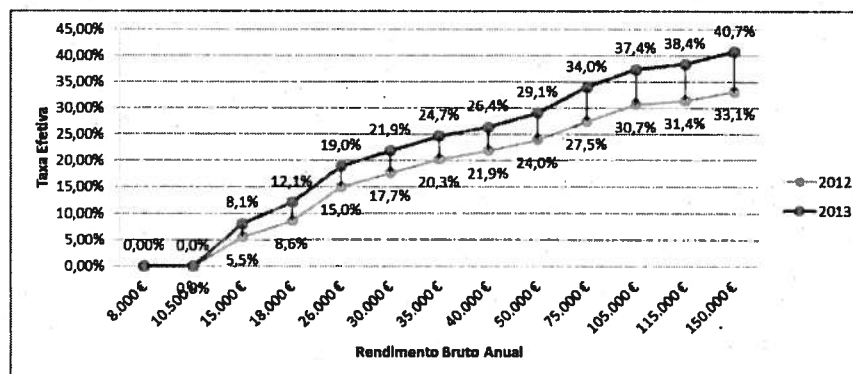


II.4. Solteiro 3 filhos

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS 2013	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013			
8.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
10.500 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
15.000 €	5,5%	8,1%	1.208 €	389 €	2,6%
18.000 €	8,6%	12,1%	2.183 €	629 €	3,5%
26.000 €	15,0%	19,0%	4.944 €	1.043 €	4,0%
30.000 €	17,7%	21,9%	6.584 €	1.263 €	4,2%
35.000 €	20,3%	24,7%	8.634 €	1.538 €	4,4%
40.000 €	21,9%	26,4%	10.563 €	1.797 €	4,5%
50.000 €	24,0%	29,1%	14.572 €	2.590 €	5,2%
75.000 €	27,5%	34,0%	25.475 €	4.831 €	6,4%
105.000 €	30,7%	37,4%	39.297 €	7.039 €	6,7%
115.000 €	31,4%	38,4%	44.148 €	8.018 €	7,0%
150.000 €	33,1%	40,7%	61.125 €	11.445 €	7,6%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

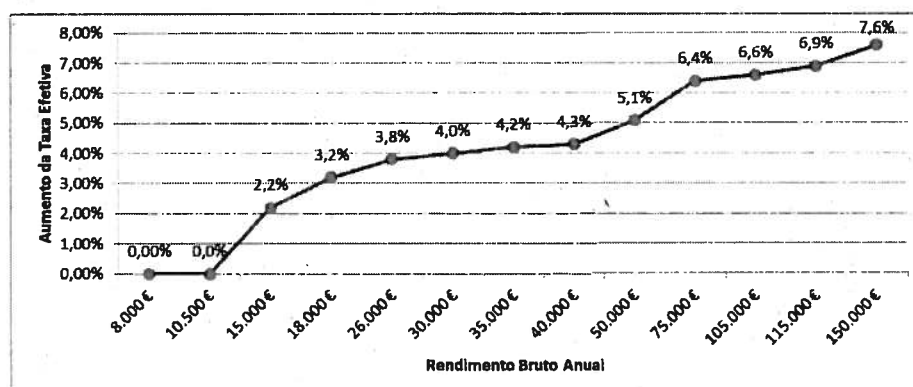
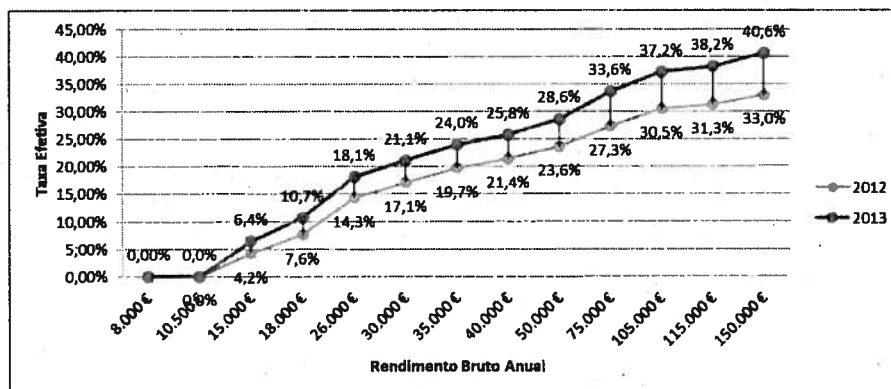


II.5. Solteiro 4 filhos

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013			
8.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
10.500 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
15.000 €	4,2%	6,4%	959 €	330 €	2,2%
18.000 €	7,6%	10,7%	1.934 €	570 €	3,2%
26.000 €	14,3%	18,1%	4.695 €	983 €	3,8%
30.000 €	17,1%	21,1%	6.335 €	1.203 €	4,0%
35.000 €	19,7%	24,0%	8.385 €	1.478 €	4,2%
40.000 €	21,4%	25,8%	10.313 €	1.737 €	4,3%
50.000 €	23,6%	28,6%	14.322 €	2.531 €	5,1%
75.000 €	27,3%	33,6%	25.225 €	4.771 €	6,4%
105.000 €	30,5%	37,2%	39.048 €	6.979 €	6,6%
115.000 €	31,3%	38,2%	43.898 €	7.958 €	6,9%
150.000 €	33,0%	40,6%	60.875 €	11.385 €	7,6%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

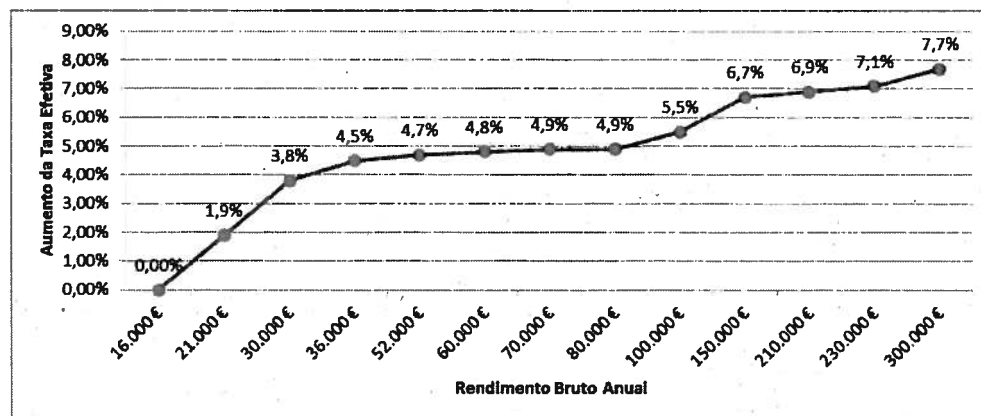
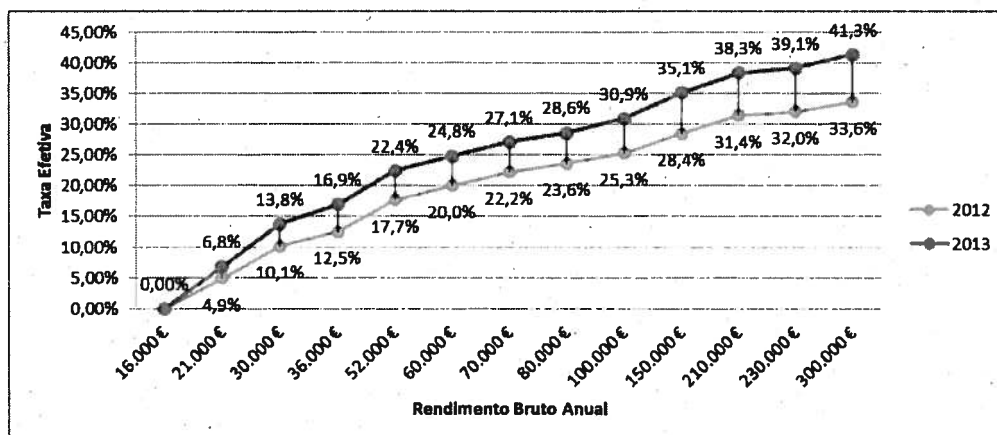


II.6. Casado sem filhos

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013	2013		
16.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
21.000 €	4,9%	6,8%	1.427 €	404 €	1,9%
30.000 €	10,1%	13,8%	4.152 €	1.136 €	3,8%
36.000 €	12,5%	16,9%	6.102 €	1.616 €	4,5%
52.000 €	17,7%	22,4%	11.624 €	2.444 €	4,7%
60.000 €	20,0%	24,8%	14.904 €	2.884 €	4,8%
70.000 €	22,2%	27,1%	19.004 €	3.434 €	4,9%
80.000 €	23,6%	28,6%	22.861 €	3.951 €	4,9%
100.000 €	25,3%	30,9%	30.879 €	5.538 €	5,5%
150.000 €	28,4%	35,1%	52.684 €	10.020 €	6,7%
210.000 €	31,4%	38,3%	80.330 €	14.436 €	6,9%
230.000 €	32,0%	39,1%	90.031 €	16.394 €	7,1%
300.000 €	33,6%	41,3%	123.984 €	23.247 €	7,7%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

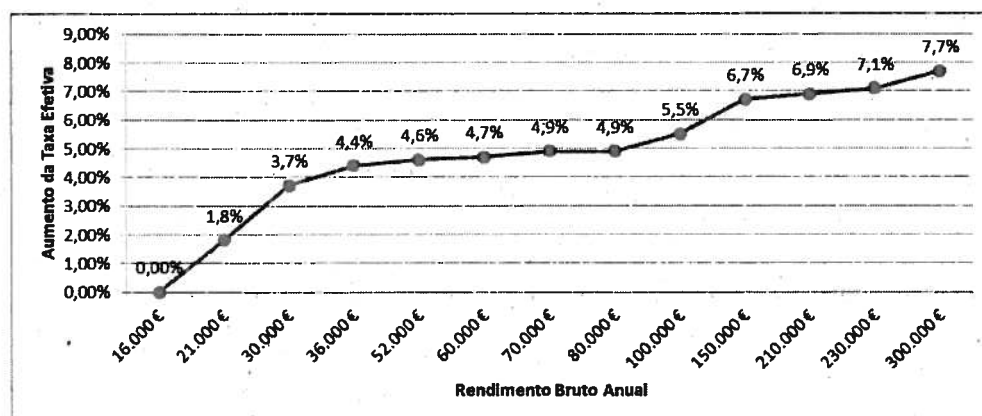
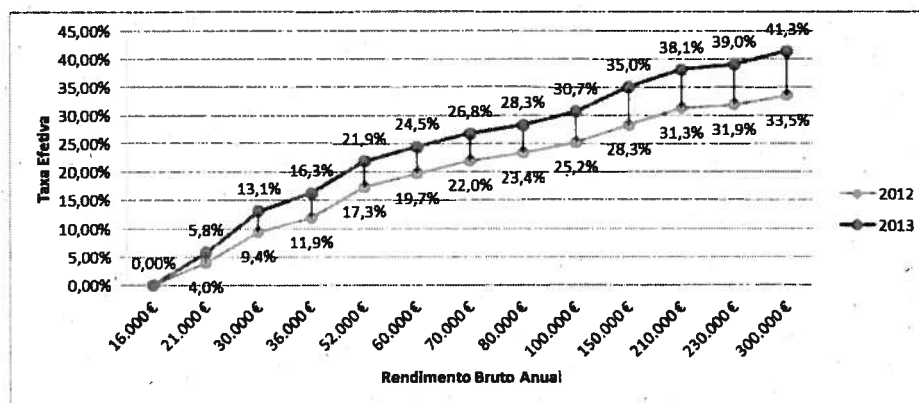


II.7. Casado 1 filho

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS 2013	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013			
16.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
21.000 €	4,0%	5,8%	1.214 €	380 €	1,8%
30.000 €	9,4%	13,1%	3.926 €	1.100 €	3,7%
36.000 €	11,9%	16,3%	5.876 €	1.580 €	4,4%
52.000 €	17,3%	21,9%	11.398 €	2.408 €	4,6%
60.000 €	19,7%	24,5%	14.678 €	2.848 €	4,7%
70.000 €	22,0%	26,8%	18.778 €	3.398 €	4,9%
80.000 €	23,4%	28,3%	22.635 €	3.915 €	4,9%
100.000 €	25,2%	30,7%	30.653 €	5.502 €	5,5%
150.000 €	28,3%	35,0%	52.458 €	9.984 €	6,7%
210.000 €	31,3%	38,1%	80.104 €	14.400 €	6,9%
230.000 €	31,9%	39,0%	89.805 €	16.358 €	7,1%
300.000 €	33,5%	41,3%	123.758 €	23.211 €	7,7%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

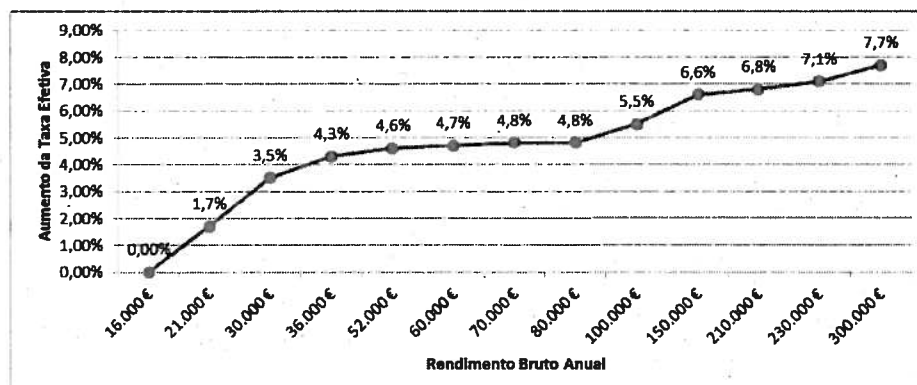
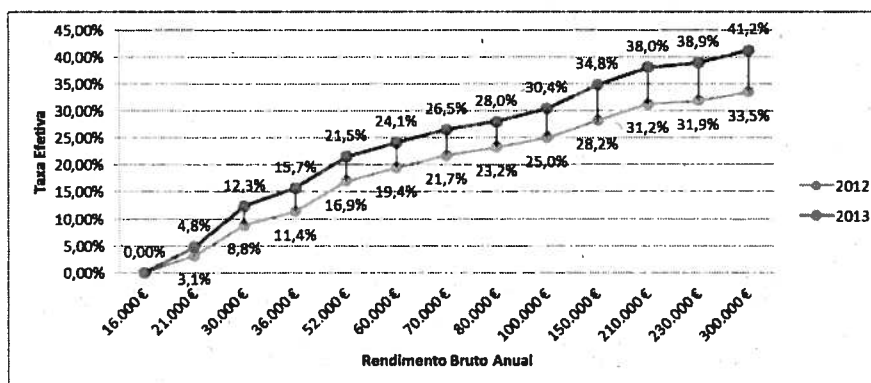


II.8. Casado 2 filhos

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013	2013		
16.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
21.000 €	3,1%	4,8%	1.000 €	356 €	1,7%
30.000 €	8,8%	12,3%	3.700 €	1.064 €	3,5%
36.000 €	11,4%	15,7%	5.650 €	1.544 €	4,3%
52.000 €	16,9%	21,5%	11.172 €	2.372 €	4,6%
60.000 €	19,4%	24,1%	14.452 €	2.812 €	4,7%
70.000 €	21,7%	26,5%	18.552 €	3.362 €	4,8%
80.000 €	23,2%	28,0%	22.410 €	3.879 €	4,8%
100.000 €	25,0%	30,4%	30.428 €	5.467 €	5,5%
150.000 €	28,2%	34,8%	52.233 €	9.948 €	6,6%
210.000 €	31,2%	38,0%	79.878 €	14.364 €	6,8%
230.000 €	31,9%	38,9%	89.579 €	16.322 €	7,1%
300.000 €	33,5%	41,2%	123.533 €	23.175 €	7,7%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

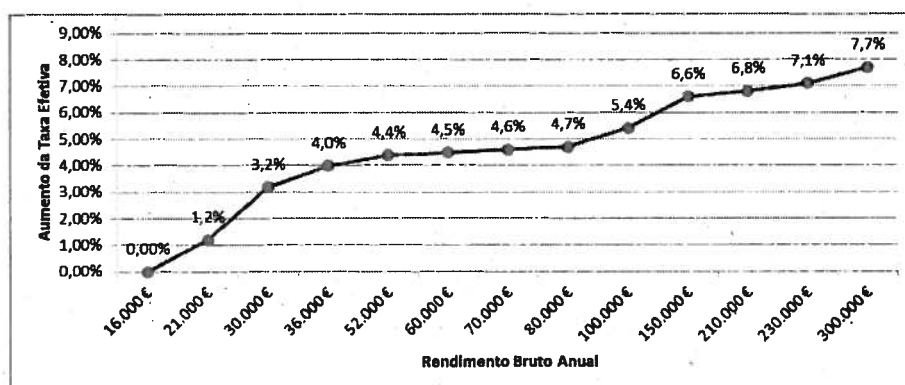
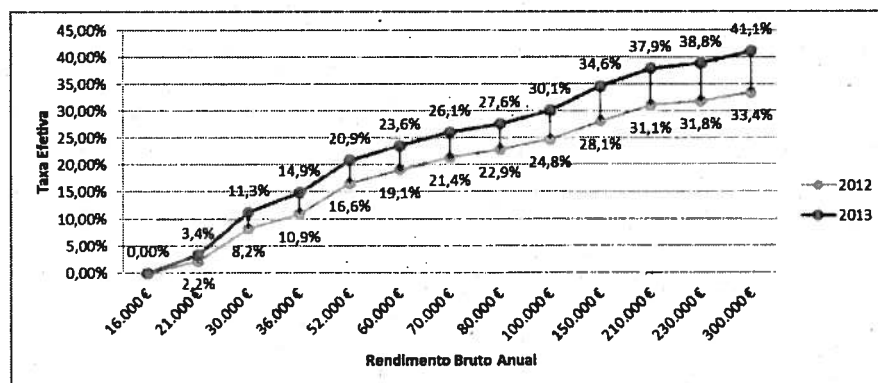


II.9. Casado 3 filhos

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS 2013	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013			
16.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
21.000 €	2,2%	3,4%	715 €	261 €	1,2%
30.000 €	8,2%	11,3%	3.403 €	957 €	3,2%
36.000 €	10,9%	14,9%	5.353 €	1.437 €	4,0%
52.000 €	16,6%	20,9%	10.875 €	2.265 €	4,4%
60.000 €	19,1%	23,6%	14.155 €	2.705 €	4,5%
70.000 €	21,4%	26,1%	18.255 €	3.255 €	4,6%
80.000 €	22,9%	27,6%	22.112 €	3.772 €	4,7%
100.000 €	24,8%	30,1%	30.130 €	5.359 €	5,4%
150.000 €	28,1%	34,6%	51.935 €	9.841 €	6,6%
210.000 €	31,1%	37,9%	79.581 €	14.257 €	6,8%
230.000 €	31,8%	38,8%	89.282 €	16.215 €	7,1%
300.000 €	33,4%	41,1%	123.235 €	23.068 €	7,7%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.



II.10. Casado 4 filhos

Rendimento bruto anual	Taxa de tributação efetiva		Coleta líquida de IRS 2013	Variação em relação ao ano anterior	Aumento da tributação face ao rendimento bruto
	2012	2013			
16.000 €	0,0%	0,0%	- €	- €	0,0%
21.000 €	1,3%	2,3%	477 €	214 €	1,0%
30.000 €	7,5%	10,5%	3.153 €	898 €	3,0%
36.000 €	10,3%	14,2%	5.103 €	1.378 €	3,8%
52.000 €	16,2%	20,4%	10.626 €	2.205 €	4,2%
60.000 €	18,8%	23,2%	13.906 €	2.645 €	4,4%
70.000 €	21,2%	25,7%	18.006 €	3.195 €	4,6%
80.000 €	22,7%	27,3%	21.863 €	3.713 €	4,6%
100.000 €	24,6%	29,9%	29.881 €	5.300 €	5,3%
150.000 €	27,9%	34,5%	51.686 €	9.781 €	6,5%
210.000 €	31,0%	37,8%	79.331 €	14.198 €	6,8%
230.000 €	31,7%	38,7%	89.032 €	16.156 €	7,0%
300.000 €	33,3%	41,0%	122.986 €	23.009 €	7,7%

Fonte: Ministério das Finanças e Autoridade Tributária e Aduaneira

Nota: os valores apresentados estão arredondados à primeira casa decimal.

